



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Senhor Pastor Eurico)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para acrescentar o inciso VIII ao § 2º do art. 121 dos Crimes Praticados Contra a Vida como circunstância qualificadora, quando praticados contra líder religioso, e o art. 1º da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio contra líder religioso no rol de crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para acrescentar o inciso VIII ao § 2º do art. 121 dos Crimes Praticados Contra a Vida da Parte Especial do Código como circunstância qualificadora, quando praticados contra líder religiosos, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio contra líder religioso no rol de crimes hediondos.

Art. 2º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art.121.....
.....

Homicídio qualificado

§2º

VIII – contra líder religioso, por motivo de crença ou função religiosa. ”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/10/2019 14:57

PL n.5489/2019

Art.1º
.

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Figura de autoridade para grande parte da população brasileira, os líderes religiosos costumam ser o primeiro ponto de apoio para grande parte das pessoas. Estes, quando atuam balizados pelos bons princípios pregados de sua congregação, são muito importantes para o bom convívio da sociedade, já que transmitem pensamentos, ideologias, comportamentos que norteiam o agir do seu seguidor. A troca de contatos do líder religioso e o seu seguidor só é possível por causa de um comportamento recíproco de confiança.

A figura do líder religioso é insofismavelmente importante para o bom comportamento social de seus seguidores, já que, muitas das vezes, aquele é responsável por um novo agir da pessoa, como por exemplo, um alcóolatra, que, por meio da fé e dos ensinamentos de seu líder religioso, livra-se do vício.

Deste modo, é inegável o prejuízo ocasionado a toda sociedade quando um líder religioso é assassinado, pois além de estar tirando a vida de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

uma pessoa, o que por si só já é abominável, todo aqueles que o seguiam são atingidos.

Ademais, apesar do estado brasileiro ser laico, o art. 5º da nossa Carta Magna defende como garantia individual a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantido a proteção aos locais de culto e suas liturgias, ou seja, é inegável o bem social que, sendo feito de forma correta, os líderes trazem para vida dos seus seguidores.

Neste diapasão, para corroborar com essa garantia individual e a importância do trabalho feito pelo líder religioso, é também assegurada a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva como forma de educação cívica, espiritual, social dos internados, auxiliando para sua ressocialização.

Além mais, cresce o número de crimes praticados por ódio e intolerância contra todo tipo de religião globalmente e, por conseguinte, matar a figura humana central que ensina, prega e transmite os dogmas de sua crença seria uma forma maquiavélica de ação desses grupos intolerantes que agem no mundo inteiro e, não seria diferente em nosso país.

Nesse sentido, aproveitar-se de uma situação de fragilidade do líder religioso que atua à princípio com boa-fé, amor, compaixão perante seus seguidores, para assassiná-lo em razão de intolerância religiosa, configura um comportamento que provoca repulsa e indignação em toda sociedade, razão pela qual resolvemos qualificar o crime do homicídio supracitado.

Assim, contando com o apoio dos ilustres membros desta Casa, submetemos esta proposição para discussão e deliberação, tendo em vista a importância e gravidade da matéria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2019

Pastor Eurico
Deputado Federal - Patriota /PE